

CONTRATO TRT16 Nº 22/2021

Protocolo Administrativo Nº 1872/2021 (PE 18/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, E A EMPRESA EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAK E GERADORES - ME.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, de outro lado, a empresa **EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAK E GERADORES – ME**, estabelecida na Rua Diogo Ortiz, 594, Lapa, São Paulo - SP, CEP: 05077-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.798.024/0001-04, Inscrição Estadual nº 140.833.430.117, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa pela Sra. **ERIKA FERREIRA LIMA SILVA**, CPF Nº 267.957.198-39, RG nº 32.318.699-3 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre da Licitação realizada, por meio do **Pregão Eletrônico nº 18/2021 do tipo menor preço, Processo administrativo nº 1872/2021**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, bem como pelas disposições contidas em Edital, Termo de Referência, partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em **SERVIÇO CONTINUADO** de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto baterias, de no-breaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio-sede e no Fórum Astolfo Serra, do **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

TABELA 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Mensal	Valor 30 meses
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 4 No-breaks (UPS) de 40KVA	Mensal	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 No-breaks (UPS) de 10KVA	Mensal	30	R\$ 1.333,33	R\$ 39.999,90
Valor total MENSAL					R\$ 6.333,33
Valor total 30 MESES					R\$ 189.999,90

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços contratados serão executados nos equipamentos discriminados no item 05 do Termo de Referência – TR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, conforme item 08 do Termo de Referência – TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A equipe de gestão do contrato será composta por um fiscal requisitante, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um gestor do contrato, designados por Portaria específica, conforme estabelecido em item 09 do Termo de Referência - TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, consoante item 10 do Termo de Referência – TR, e serão exercidos por um ou mais

representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo mensal dos serviços, nos termos constantes no item 13 do Termo de Referência - TR.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 No moldes estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados, consoante item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, observando-se o descrito em item 17 do Termo de Referência – TR.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, consoante item 19 do Termo de Referência - TR.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações das partes que avençam este contrato encontram-se nos itens 20 e 21 do Termo de Referência – TR.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções relacionadas à execução do CONTRATO estão previstas no item 18 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da AÇÃO Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Programa Orçamentário – 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica e Subelemento de despesa: 17 – Manut e conservação de máquinas e equipamentos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que, de acordo com a complexidade do objeto, não há parte cuja execução carece de especialização por parte da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE

18.1 Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/Apoio Contratos e Convênios conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

São Luís - MA, novembro de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2021.11.22 10:46:11 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO


Assinado digitalmente por:
ERIKA FERREIRA LIMA SILVA
CPF:/CNPJ 26795719839 Assinado em: 30/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
ERIKA FERREIRA LIMA SILVA

EFL SILVA MANUNTENÇÃO DE NO-BREAK E GERADORES - ME

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *AC Fufendes*

Documento de Identificação: *308164271 TRT16*

2. NOME: *Stênio Lopes*

Documento de Identificação: *018.950.673-32*